



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO IV

Cornélio Procópio, 4ª feira, 18 de Março de 2020

Nº 0452

## ATOS DO EXECUTIVO



**DECRETO Nº 1688/2020**  
18/03/2020

**SÚMULA:** *Altera termos do Decreto Municipal nº 1687/2020, e dá outras providências.*

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 1687/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

**§ 2º.** *Os motoristas da Secretaria Municipal da Educação ficarão afastados de suas funções enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, devendo compensar os dias de afastamento. Em casos de necessidade, os mesmos poderão ser convocados”*

**Art. 2º**- O caput do Art. 2º do Decreto Municipal nº 1687/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º-** *Ficam proibidas, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, as atividades esportivas, religiosas, de lazer, educacionais, culturais, de diversão e congêneres, públicas ou privadas, notadamente as que venham implicar em aglomeração de pessoas, tais como academias, sessões de cinema, templos, igrejas, casa de passagem, albergues, centros de convivência para idosos, sessões de teatro, eventos em casas noturnas, boates, clubes, bailes, festas, exposições, feiras, shows, jogos*



*esportivos, eventos de clubes recreativos e sociais, incluindo-se velórios, formaturas, comemorações, aniversários, bares, restaurantes e similares, a partir da presente data até ulterior decisão.*

**Art. 3º** - Fica acrescido o § 7º no Art. 2º Decreto Municipal nº 1687/2020:

*§ 7º - Será expedida Recomendação pela Secretaria de Saúde, quanto à circulação de pessoas em Postos de Gasolina, Farmácias, Padarias e Supermercados;*

**Art. 4º** - O caput do Art. 3º do Decreto Municipal nº 1687/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - Fica estabelecido no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cornélio Procópio, que após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente das Secretarias, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, sendo obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:*

*I - acima de sessenta anos;*

*II - com doenças crônicas;*

*III - com problemas respiratórios;*

*IV - gestantes e lactantes.*

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000  
Fone: (43) 3520-8000  
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70  
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>  
Facebook: @prefeituracornelioprocopio



**DIÁRIO OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ  
**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio.

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Minas Gerais, 301  
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)  
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná  
Dir. Responsável:  
Marcos Andre de Brito



1687/2020: **Art. 5º** - Fica acrescido o § 4º no Artigo 3º Decreto Municipal nº

*§ 4º Todos os servidores, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID -19, ficam dispensados de fazer a identificação no ponto biométrico, a partir desta data, até ulterior decisão;*

**Art. 6º** - O Art. 10 do Decreto Municipal nº 1687/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 10-** Os expedientes de trabalho na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Departamento de Receitas e Rendas e demais Secretarias e Departamentos, deverão seguir o Art. 4º deste Decreto, e a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, terão os seguintes horários, a partir desta data até ulterior decisão:*

- a) Secretaria Municipal de Saúde: expediente interno das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, com atendimentos aos pacientes ICL e Hemodiálise, e demais casos determinados por recomendação médica.*
- b) As Unidades Básicas de Saúde: terão seus horários reduzidos, com atendimento ao público das 08:00 às 12:00 – e expediente interno, das 13h00 às 17h00, ressalvando que serão fixados avisos das UBS que estarão fazendo os atendimentos;*

**Art. 7º** - Fica acrescido o § Único no Artigo 12 do Decreto Municipal nº 1687/2020:



**Paragrafo único.** A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 08** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**DECRETO Nº 1691/2020****18/03/2020**

**SÚMULA:** *Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.*

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal e

*CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);*

*CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pela COVID 19 no Estado do Paraná;*

*CONSIDERANDO a confirmação de óbitos gerados a partir da infecção de pessoas pela COVID 19;*

*CONSIDERANDO os níveis de propagação e de letalidade da COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;*

*CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;*

*CONSIDERANDO a necessidade de salvaguarda do princípio constitucional do interesse público primário (manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde e de educação);*

*CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de materiais clínicos, de medicamentos, de profilaxia e de treinamento dos agentes públicos envolvidos nos serviços de saúde e de educação, com vistas à diminuição da propagação da COVID 19,*

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cornélio Procópio, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



**Parágrafo único.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

**Art. 2º-** Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

**I-** isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

**II-** quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**Parágrafo único.** As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

**Art. 3º-** Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

**I** - isolamento;

**II** - quarentena;

**III** - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

**IV** - estudo ou investigação epidemiológica;

**V** - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

**VI** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**VII** - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

**§1º** As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 4º-** Fica criado o Comitê de Técnica e Ética Médica, presidido pela Secretária Municipal da Saúde, com as seguintes competências:

I - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Cornélio Procópio;

IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

**Parágrafo único.** Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê de Técnica e Ética Médica poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Empresas Públicas do Município, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

**Art. 5º-** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Cornélio Procópio.

**Art. 6º-** Para o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID 19), ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal nº 1687, de 17 de março de 2020;



**Art. 7º**- Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos e viagens oficiais, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente.

**Art. 8º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

**Amin José Hannouche**

Prefeito

**DECRETO Nº 1690/20**

SÚMULA: Reintegra a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reintegrada, a partir de 17 de Fevereiro de 2020, em razão de ordem judicial proferida nos autos de processo virtual PROJUDI nº 0002344-35.2020.8.16.0000, a servidora ZILDA TEREZA MENDES DA SILVA, portadora do RG nº 4.203.003-1 - SSP-PR e inscrita no CPF nº 510.947.389-72, no cargo de ZELADORA.

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos à data de 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procurador Geral do Município

**AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO Nº 030/2020 - FORMA PRESENCIAL****PROCESSO Nº039/2020**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de seguro veicular.

A Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, por meio de sua pregoeira, torna público a SUSPENSÃO do edital, supra citado, por tempo indeterminado, em virtude do Decreto Municipal Nº 1687/2020, referente ao COVID-19. Assim que possível será divulgada nova data para sua realização.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de Março de 2020.  
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira

**AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO Nº 032/2020 - FORMA PRESENCIAL****PROCESSO Nº044/2020**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de peças e serviços para

pequenos reparos em veículos da Frota Municipal para futuras contratações através do Sistema Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, por meio de sua pregoeira, torna público a SUSPENSÃO do edital, supra citado, por tempo indeterminado, em virtude do Decreto Municipal Nº 1687/2020, referente ao COVID-19. Assim que possível será divulgada nova data para sua realização.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de Março de 2020.  
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira

**AVISO DE EDITAL****PREGÃO Nº 033/2020- PMCP - FORMA PRESENCIAL****PROCESSO Nº 045/2020**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de serviço de filmagem.

A Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, por meio de sua pregoeira, torna público a SUSPENSÃO do edital, supra citado, por tempo indeterminado, em virtude do Decreto Municipal Nº 1687/2020, referente ao COVID-19. Assim que possível será divulgada nova data para sua realização.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de março 2020.  
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira

**ATOS DO LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 006/20**

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Edimar Gomes Filho, usando de suas prerrogativas regimentais, considerando que a doença chamada coronavírus é de uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo graves, em alguns casos letais e amplamente transmissíveis:

**R E S O L V E**

Art. 1º - Suspender por 30 (trinta) a presença de público nas dependências desta Casa e Leis, bem como, nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, podendo o prazo ser prorrogado.

Parágrafo Único. As reuniões da Câmara no período acima serão reduzidas às discussões dos assuntos referentes à Ordem do Dia.

Art. 2º – Cancelar nos próximos 30 (trinta) dias as reuniões

solenes e audiências públicas já agendadas.

Art. 3º – Os vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 4º - O expediente na Câmara Municipal será realizado por trabalho remoto, home-office e/ou escala de servidores, nos seguintes termos e horários, a partir desta data:

§1º Será feita escala de 05 (cinco) servidores por dia para a realização de trabalhos internos.

I – A escala será feita de comum acordo com todos os servidores.

§2º - O expediente interno será das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 5º - Torna-se obrigatório o trabalho remoto até posterior liberação em contrário para os servidores com mais de 60 anos, com doenças crônicas, problema respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 6º - Os servidores que sentirem sintomas da doença, ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante atestado médico.

Cornélio Procópio, 17 de março de 2020.

EDIMAR GOMES FILHO  
Presidente

